

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009

(Do Sr. Tadeu Filippelli e outros)

Acrescenta os arts. 97, 98 e 99 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para desmembramento das áreas dos Municípios do Estado de Goiás que especifica e sua incorporação definitiva ao território do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 97, 98 e 99:

“Art. 97. São incorporados ao território do Distrito Federal, pelo desmembramento de áreas do Estado de Goiás, os Municípios de Novo Gama, Valparaíso, Cidade Ocidental, Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto e Planaltina de Goiás.

§ 1º As áreas desmembradas para serem incorporadas ao território do Distrito Federal não modificam a indivisibilidade do Distrito Federal em Municípios, consoante o disposto no art. 32 da Constituição.

§ 2º Não serão de responsabilidade do Estado de Goiás os débitos e encargos decorrentes de empreendimentos nos Municípios incorporados ao território do Distrito Federal, e a União assumirá os referidos débitos.

Art. 98. A criação de novos empreendimentos de qualquer natureza a distância de trinta quilômetros do lado externo da linha perimétrica do novo limite territorial do Distrito Federal fica condicionada à manifestação prévia dos órgãos federais de controles territoriais e ambientais.

Art. 99. Os critérios de rateios dos recursos que formam os fundos previstos nesta Constituição pertencentes ao Distrito Federal serão redimensionados em razão do seu novo limite territorial, do aumento do seu contingente populacional e do custeio advindos da manutenção das áreas de saúde, educação e segurança pública dos Municípios a que se refere o art. 97 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Lei.”

Art. 2º Lei Complementar estabelecerá os procedimentos relativos aos Poderes Públicos, patrimônio, pessoal, orçamento, partidos políticos e eleições, para que se efetive a incorporação de que trata esta Emenda Constitucional.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A epopéia da transferência da capital do Brasil para o Centro-Oeste iniciou-se quando da assertiva política da Constituição de 1891, marco inicial da história que hoje tanto orgulha o povo brasileiro – A Fundação de Brasília.

Ainda no século XIX, comissão de técnicos e especialistas foi destacada para identificar o melhor posicionamento geográfico e territorial do futuro Distrito Federal. Chefiada por Luís Cruls, esta comissão, denominada “Comissão Exploradora do Planalto Central” e reconhecida na história como Missão Cruls, fixou, no coração da região Centro-Oeste brasileira uma área de catorze mil e quatrocentos quilômetros quadrados que observamos como, à época, definitiva, disposta no art. 4º do ADCT da Constituição Brasileira de 1946.

Em atitude visionária e corajosa, características do Povo Brasileiro, quebrando o ceticismo sobre a interiorização da Capital do País, o Glorioso Juscelino Kubitschek de Oliveira, o nosso JK, sancionou a Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, que dispõe sobre a mudança da capital federal, além de outras providências. Com um imenso senso de preservação da futura capital de todos os brasileiros, essa Lei, em seu art. 28, já previa que

a área adjacente ao quadrilátero do Distrito Federal, num limite de trinta quilômetros externo da linha perimétrica do novo Distrito Federal, só poderia ser desmembrada ou loteada se observados padrões mínimos de infraestrutura tais como, *in verbis* “serviços de água encanada, luz elétrica, esgoto sanitário, meios-fios e pavimentação asfáltica”. Registre-se também que, dos catorze mil e quatrocentos quilômetros quadrados registrados na Carta Magna de 1946, apenas cinco mil e oitocentos quilômetros quadrados foram destacados para a definição da poligonal do Quadrilátero do Distrito Federal.

Essa preocupação flagrante do Presidente JK infelizmente não foi observada no transcorrer da história. O não cumprimento desse dispositivo transformou essa região adjacente ao Distrito Federal, em território que nos dias de hoje já registra um dos menores índices de Desenvolvimento Humano do País e os consequentes problemas sociais.

Situados em território do Estado de Goiás, os Municípios que fazem fronteira com o Distrito Federal, comumente chamados de Entorno, são, pelo menos do ponto de vista econômico e social, como regiões administrativas da capital sob a tutela institucional e política do Estado de Goiás. Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto, Planaltina de Goiás, Novo Gama, Valparaíso e Cidade Ocidental são os maiores exemplos dessa realidade. Diariamente, trezentas mil pessoas desembarcam no Distrito Federal para trabalhar, estudar ou ter atendimento público de saúde. Mister registrar que a quase totalidade desses Municípios foram criados na década de 90, portanto muitas décadas depois da fundação de Brasília.

Quase a metade dos moradores desses Municípios já moraram no Distrito Federal e, por motivos evidentes, mudaram-se para as cidades do Entorno mais próximas, fixaram suas residências, mas não perderam o vínculo com o DF — que passou a ser a única solução de sobrevivência para essa população. A questão do Entorno, ao nosso ver, passou a ser o principal gargalo de crescimento econômico e desenvolvimento social da capital de todos brasileiros.

Em 2007, de forma a provocar discussão mais aprofundada sobre o tema, o advogado e primeiro suplente do PMDB-DF, Dr. Rogério Rosso, lançou uma proposta para reflexão de todos - anexar formalmente esses seis Municípios ao DF, ampliando os limites do quadrilátero, tornando de direito o que já existe de fato.

De acordo com o Dr. Rogério Rosso, o Distrito Federal passaria a ter mais do que o dobro do território que tem atualmente e teríamos condições institucionais, legais e políticas de administrar tais Municípios. Por outro lado, não correríamos o risco de criar o Entorno do Entorno, pois a legislação ambiental, de ordenamento territorial e ocupação do espaço urbano, o Estatuto das Cidades, os agentes públicos de fiscalização, entre outros mecanismos, não mais permitiriam o crescimento desenfreado e desordenado que ocorreu nas décadas de 80 e 90.

Sob a tutela do GDF, poderiam ser adotadas de imediato, políticas públicas para a geração de empregos e renda, por exemplo, criando polos econômicos como o nosso PRÓ-DF. Poderíamos realizar obras de infraestrutura de forma a reduzir a enorme desigualdade de qualidade de vida entre as duas regiões. E, com um plano diretor de ordenamento territorial convergente com o do DF, evitaríamos a degradação lastimável que vem ocorrendo no meio ambiente dessas áreas. São centenas de nascentes, rios, matas ciliares, áreas de preservação permanente, entre outras, que já morreram ou estão em vias de desaparecer.

Transporte público caro e ineficiente, falta de atendimento à saúde, ausência de mercado de trabalho, absoluta falta de segurança pública são alguns dos conhecidos problemas por que passam diariamente nossos vizinhos. E, por mais que os governos do DF, de Goiás, Federal e as prefeituras se esforcem, o cenário não muda, e o que é pior, agrava-se dia a dia.

Portanto, é necessário enfrentar a situação sob novo prisma.

A sociedade política brasileira e, em especial, o Congresso Nacional vem promovendo ao longo da história republicana brasileira, as alterações geopolíticas que se fazem necessárias em virtude da dinâmica social e da necessidade de adequação de preceitos constitucionais à realidade da sociedade brasileira.

Propomos, portanto, a adequação geopolítica da atual realidade. Para que esse novo dimensionamento do DF ocorra, torna-se necessário mudar a nossa Constituição. Propomos, também, o redimensionamento dos fundos previstos na Constituição pertencentes ao Distrito Federal em razão do seu novo limite territorial, do aumento do seu contingente populacional e do custeio advindos da manutenção das áreas de

saúde, educação e segurança pública desses Municípios. Somente dessa forma poderíamos fazer as intervenções necessárias e prioritárias na região, sem afetar o desenvolvimento da capital federal e dando dignidade a população desses Municípios que hoje são afetados duramente por esta distorção ora apresentada.

Por essas razões, pugnamos pelo apoio de todos os membros do Congresso Nacional para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **TADEU FILIPPELLI**